COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 2016200403

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Moura Carvalho, 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 779.139.062-00, residente na Rua Rogério Coutinho, 302, e de outro lado a firma AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.918.761/0001-22, estabelecida à Passagem Dalva, 02 Box 03, Marambaia, Belém-PA, CEP 66615-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CREONE DE ARAUJO CHAVES GOES, residente na Rua do Igarapé nº 31, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67113-560, portador do(a) CPF 526.127.592-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCATAVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002522	PAPEL HIGIENICO 48X1	FARDO	150,00	75,500	11.325,00
002617	SABÃO EM PÓ 20X500G	CAIXA	140,00	79,900	11.186,00
002660	GUARDANAPO PANO	DÚZIA	60,00	69,900	4.194,00
003538	ISQUEIRO	UNIDADE	90,00	6,300	567,00
004746	DETERGENTE LIQUIDO 24X500ML	CAIXA	185,00	65,500	12.117,50
005782	ESPONJA DUPLA FACE 60X1	CAIXA	40,00	59,500	2.380,00
006655	ANCINHO VASSOURA P/ JARDIM	UNIDADE	100,00	28,900	2.890,00
009854	ESCOVÃO	DÚZIA	26,00	93,000	2.418,00
010113	LIMPA ALUMINIO CX C/ 24	CAIXA	70,00	81,500	5.705,00
010238	DESINFETANTE LAVANDA 24 X 500 ML	CAIXA	180,00	65,700	11.826,00
010607	SACO P/ LIXO 15 LTS Saco de lixo 15 litros, Pacote com 100 unidades - Preto	PACOTE	300,00	4,500	1.350,00
011107	SACO P/ LIXO 30 LTS	PACOTE	200,00	4,450	890,00
011113	ESPONJA LÃ DE AÇO 14X8	PACOTE	43,00	45,500	1.956,50
011115	PANO DE CHÃO 48X78CM	UNIDADE	140,00	6,150	861,00
011155	SABÃO BARRA 10X1KG	CAIXA	110,00	62,500	6.875,00
011157	AGUA SANITARIA 12X1L	CAIXA	168,00	36,900	6.199,20
011158	LUSTRA MÓVEIS 24X200ML	CAIXA	60,00	128,000	7.680,00
012307	DESODORIZANTE P/ SANITARIO, EM PEDRA	UNIDADE	180,00	3,800	684,00
012315	RODO P/ LIMPEZA Rodo de Plástico com Borracha Dupla 40cm com Cabo	DÚZIA	40,00	104,500	4.180,00
012316	CESTO TELADO Cesto p/ Lixo Telado de Plastico 10 Lts	DÚZIA	60,00	93,000	5.580,00
012317	ESCOVA TAM. MÉDIA	UNIDADE	100,00	5,300	530,00
012319	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	120,00	6,700	804,00
012476	DESODORIZANTE P/ AMB.,ACAO CONTINUA, 12 FRC.C/400ML	CAIXA	36,00	128,000	4.608,00
012477	VASSOURA DE PIAÇAVA 12X1	DÚZIA	60,00	89,000	5.340,00
012478	PAPEL TOALHA, DESCARTAVEL, 21,5X22,5CM, 16 PACOTES C / 2 ROLOS	PACOTE	45,00	70,000	3.150,00
012479	INSETICIDA EM AEROSOL, 300ML, COM 12	CAIXA	54,00	129,000	6.966,00
012480	CERA LIQUIDA, INCOLOR, 750ML	CAIXA	5,00	86,500	432,50
014828	LIMPA VIDRO CXC/12UND	CAIXA	40,00	91,000	3.640,00
028515	AGUA SANITARIA 12X1L(ME-EPP)	CAIXA	58,00	36,900	2.140,20
028516	DESINFETANTE LAVANDA 24 X 500 ML(ME-EPP)	CAIXA	30,00	65,700	1.971,00
028517	DETERGENTE LIQUIDO 24X500ML(ME-EPP)	CAIXA	60,00	65,500	3.930,00
028518	GUARDANAPO PANO(ME-EPP)	DÚZIA	28,00	69,900	1.957,20
028520	LIMPA ALUMINIO CX C/24(ME-EPP)	CAIXA	30,00	81,500	2.445,00
028521	ESPONJA LÃ DE AÇO 14X8(ME-EPP)	PACOTE	17,00	45,500	773,50
028522	PAPEL HIGIENICO 48X1(ME-EPP)	FARDO	55,00	75,500	4.152,50
028523	RODO P/ LIMPEZA(ME-EPP) Rodo de Plástico com Borracha Dupla 40cm com Cabo	DÚZIA	11,00	104,500	1.149,50
028524	CESTO TELADO(ME-EPP) Cesto p/ Lixo Telado de Plastico 10 Lts	DÚZIA	12,00	93,000	1.116,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

028525	COPO DESCARTÁVEL 180ML CAIXA COM 2500 COPOS -	CAIXA	90,00	129,000	11.610,00
028526	COPO DESCARTÁVEL ALTACOPPO 180ML CAIXA COM 2500 COPOS -(ME-EPP)	CAIXA	40,00	129,000	5.160,00
028527	ESCOVÃO (ME-EPP)	DÚZIA	12,00	93,000	1.116,00
028528	ESCOVA TAM.MÉDIA(ME-EPP)	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
028529	ESCOVA P/VASO SANITARIO(ME-EPP)	UNIDADE	60,00	6,700	402,00
028530	ESPONJA DUPLA FACE 60X1(ME-EPP)	CÁPSULA	14,00	59,500	833,00
028531	SABÃO EM PÓ 20X500G(ME-EPP)	CAIXA	60,00	79,900	4.794,00
028532	DESODORIZANTE P/ AMB.,ACAO CONTINUA, 12 FRC.C/400ML(ME-EPP)	CAIXA	14,00	128,000	1.792,00
028533	PANO DE CHÃO 48X78CM(ME-EPP)	UNIDADE	60,00	6,150	369,00
028534	VASOURA DE PIAÇAVA 12X1(ME-EPP)	DÚZIA	26,00	89,000	2.314,00
028535	SABÃO BARRA 10X1KG(ME-EPP)	CAIXA	56,00	62,500	3.500,00
028536	INSETICIDA EM AEROSOL, 300ML, COM 12(ME-EPP)	CAIXA	23,00	129,000	2.967,00
028537	DESODORIZANTE P/ SANITARIO, EM PEDRA(ME-EPP)	UNIDADE	70,00	3,800	266,00
028538	SACO P/LIXO 15LTS(ME-EPP) Saco de lixo 15 litros, Pacote com 100 unidades - Preto	PACOTE	90,00	4,500	405,00
028539	SACO P/LIXO 50LTS Saco de lixo 50 litros, Pacote com 100 unidades - Preto	PACOTE	200,00	5,150	1.030,00
028540	SACO P/LIXO 50LTS(ME-EPP) Saco de lixo 50 litros, Pacote com 100 unidades - Preto	PACOTE	90,00	5,150	463,50
028541	SACO P/LIXO 30LT (ME-EPP)	PACOTE	90,00	4,450	400,50
028542	LIMPA VIDRO CXC/12UND(ME-EPP)	CAIXA	14,00	91,000	1.274,00
028543	LUSTRA MÓVEIS 24X200ML(ME-EPP)	CAIXA	26,00	128,000	3.328,00
028544	COPO DESCARTAVE 50ML Copo Descartável 50ml Caixa com 5000 Copos - Branco	CAIXA	200,00	125,000	25.000,00
028545	COPO DESCARTAVEL 50ML(ME-EPP) Copo Descartável 50ml Caixa com 5000 Copos - Branco	CAIXA	70,00	125,000	8.750,00
028546	ISQUEIRO (ME-EPP)	UNIDADE	40,00	6,300	252,00
028547	ANCINHO VASSOURA P/JARDIM(ME-EPP)	UNIDADE	30,00	28,900	867,00
028548	PAPEL TOALHA, DESCARTAVEL, 21,5X22,5CM, 16 PACOTES C / 2 ROLOS(ME-EPP)	PACOTE	26,00	70,000	1.820,00
028549	CERA LIQUIDA, INCOLOR, 750ML(ME-EPP)	CAIXA	5,00	86,500	432,50
				VALOR GLOBAL R$	225.380,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 225.380,10 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor JANAILSON MARTINS FURTADO designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1603.123610401.2.064 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 161.548,00, Exercício 2016 Atividade 1603.123610401.2.062 Manutenção do PDDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 30.549,35, Exercício 2016 Atividade 1603.123610401.2.063 Manutenção de Outros Programas do FNDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

no valor de R$ 33.282,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 20 de Abril de 2016

ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA:77913906200
Assinado de forma digital por ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA:77913906200
Dados: 2016.04.20 15:17:20 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

AS RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP:23918761000122
Assinado de forma digital por AS RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP:23918761000122
Dados: 2016.04.20 22:36:40 -03'00'

AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 23.918.761/0001-22
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Testemunhas:

1._____ 2._____